

MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL: EDITAL Nº 05/2021**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A MANUTENÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA KOMATSU - D65E -6B, CONFORME TERMO DE COOPERACÃO FPE Nº 1221/2021 Entrega das Propostas até o dia 20/07/2021, às 09:00. Início da Etapa de Lances: 20/07/2021 - logo após a análise e registro das propostas. Edital pelos sites www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.alpestre.rs.gov.br. Informações fone (55) 3796-1166.

ALPESTRE/RS, 06 de Julho de 2021.

Valdir José Zasso
Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PLANALTO/RS

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato: 41/2021
Contratado: FRANCIS RICARDO ATUATI EIRELI
Valor: R\$ 70.800,00
OBJETO: Aquisição de Uma Colhedora de Forragem.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito Municipal

EXTRAVIO DE BLOCO DE NOTAS

Edgar Carlos Kassala, portador do RG 9058042343, brasileiro, endereço Ponte Velha, s/nº, Bairro Interior, Alpestre – RS, vem por meio deste, declarar que foram perdidos/extraviados os objetos/documentos informados que sou o proprietário, sendo o Bloco de Produtor Rural P 190-138641 IE 1641055054.

Frederico Westphalen – RS 06 de julho de 2021

Edgar Carlos Kassala

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2021

Processo nº 114/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Educação, através da conjugação de esforços para execução do projeto "Merenda Escolar", conforme plano de trabalho.

Proponente: Fundação Regional Integrada - FURI

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Fundação Regional Integrada – FURI, fundação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 96.216.841/0003-71, com sede na Rua Assis Brasil, nº 709, neste município, entidade mantenedora da Escola de Educação Básica da URI – Campus de Frederico Westphalen, para execução do projeto "Merenda Escolar".

A Escola de Educação Básica da URI, desde seu surgimento mostra-se comprometida com o conhecimento científico e ações comunitárias que objetiva a justiça, a solidariedade, a fraternidade, integrada à família e à comunidade educativa. Neste espaço o aluno constrói seu conhecimento baseado em metodologias atualizadas, dinâmicas, competentes, inovadoras, em que se enfatizam os aspectos sócio-cultural-histórico-científico e humanístico, como elementos que favoreçam a utilização de técnicas e suportes pedagógicos compatíveis com a evolução dos tempos.

A proposta educativa da Escola de Educação Básica da URI tem por filosofia orientadora a formação integral, humana e social, centrada em valores, que supera a estreita qualificação técnico-científica, promovendo os direitos humanos e a diversidade cultural, a sustentabilidade integrada com a conservação da biodiversidade, a ação solidária e a cooperação.

A Escola de Educação Básica da URI, encontra-se inserida no espaço da URI – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Frederico Westphalen, onde professores e alunos usufruem do mesmo espaço do ensino superior, como: biblioteca, laboratórios de Educação Física, Informática, Físico-Químico, Morfologia, Genética e Química, recursos estes apresentados como diferenciais e fundamentais para o processo de ensino-aprendizagem.

A escola tem como Missão assegurar um ensino de qualidade, formando cidadãos críticos, conscientes e participativos, capazes de interagir e intervir na realidade, constituindo-se em espaço de Conhecimento, Cultura, Pesquisa e Criatividade, em que o aperfeiçoamento constante favoreça o aprimoramento da formação pedagógica e técnico-científica, de forma a responder às necessidades emergentes da sociedade.

A entidade pretende por meio deste projeto aprimorar os serviços educacionais, fornecendo merenda saudável e de qualidade para os alunos, auxiliando na sua aprendizagem e desenvolvimento físico.

Desse modo, considerando que os recursos do PNAE são destinados especificamente para a entidade de acordo com o número de alunos informado no Censo Escolar, sendo que os recursos financeiros são consignados no orçamento da União e transferidos pelo FNDE aos municípios para que estes façam o repasse para as entidades de ensino, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

Considerando que o repasse de recursos oriundos do PNAE para a Escola de Educação Básica da URI – Campus de Frederico Westphalen, está previsto na Lei Municipal nº 3.832 de 06 de julho de 2012, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

Considerando o disposto na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Portanto, considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Publique-se.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.
José Alberto Panosso - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

AVISO DE ALTERAÇÃO E RETOMADA

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 43/2021
PROCESSO LICITATORIO 95/2021**

O Município de Frederico Westphalen/RS comunica a todos os interessados em participar do Pregão Eletrônico SRP nº. 43/2021, que tem por objeto o Registro de preços para futura aquisição de materiais de expediente, artesanato e materiais pedagógicos, destinados à gestão, operacionalização das ações, programas e serviços de responsabilidade da Política Municipal de Assistência Social, a ALTERAÇÃO do item 1.3 do edital e retomada do certame. Considerando as alterações ora promovidas no Edital em epígrafe, altera-se: Abertura das Propostas: dia 22/07/2021 às 09h00. As demais disposições contidas no Edital permanecem inalteradas.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.

Simone T. Duarte da Silva
Secretária Municipal das Fazendas

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

AVISO DE ANULAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021**

O Município de FREDERICO WESTPHALEN, comunica a ANULAÇÃO do Processo Licitatório 106/2021, Pregão Presencial nº 19/2021, o qual visa a aquisição de materiais e serviços de mão de obra para conclusão dos poços artesanais na Linha Londero e Linha São Francisco, neste município. Demais Informações poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal da Fazenda, nos horários de expediente ou pelo fone (55)3744-5050, ou através do site www.fredericowestphalen-rs.com.br.

FREDERICO WESTPHALEN - RS, 06 de Julho de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL/RS

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08:00 horas, do dia 19 do mês de julho de 2021, serão abertos os envelopes do Pregão Presencial nº 019/2021, objetivando a Compra de 5.000m2 de Lona Geomembrana PEAD 0,8mm, para a Secretaria da Agricultura do Município.

Demais informações e cópias do Edital poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal da Administração, nos horários de expediente das 07:00 às 13:00 horas, ou pelo fone (55) 3616.2215 ou 3616-2217.

site www.cristaldosul.rs.gov.br, email: cristaldosul@cristaldosul.rs.gov.br,

Cristal do Sul-RS, 05 de julho de 2021.
Otello Reis Da Silva - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS

INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO Nº 07/2021

O Município de Alpestre/RS torna público a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 15.533.772/0001-66, para contratação de empresa para locação de software para orçamentação eletrônica via web, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 89/2021, Inexigibilidade Nº 07/2021.

Alpestre, 06 de julho de 2021
VALDIR JOSÉ ZASSO - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021**

Processo nº 113/2021

Objeto: Parceria para realização de atividades na área da Saúde, através da conjugação de esforços para execução do projeto "Resgatando Vidas – Tratamento para Dependência Química", conforme plano de trabalho.

Proponente: Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos.

Considerando as disposições do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.087.650/0001-30, com sede na RS 150, KM 05, neste município para execução do projeto "Resgatando Vidas – Tratamento para Dependência Química".

Segundo o modelo psicossocial, os serviços de atenção à população com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas (CT), são unidades que têm por função fornecer suporte e tratamento aos usuários de substâncias psicoativas, em ambiente protegido, técnico e inserido no âmbito da ética profissional.

Nesse modelo, a convivência entre os pares é o principal instrumento terapêutico que tem por finalidade resgatar a cidadania desses usuários, por meio da reabilitação física, psicológica e da reinserção social.

A Comunidade Terapêutica Fazenda Senhor Jesus Cristo Rei, atende usuários de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social no Município, oferecendo tratamento a pessoas com quadro de dependência química em regime de internato, englobando atendimentos multidisciplinares na área de saúde, alojamento, alimentação, apoio a reinserção social bem como apoio a família.

Os serviços de acolhimento destinam-se a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso de substância psicoativa, que necessitem de afastamento, por período prolongado, sendo que a demanda de acolhimento é de caráter voluntário.

Considerando que a dependência química é um fenômeno social bastante complexo e multideterminado. Em todo o mundo, a dependência química aparece como uma questão de difícil abordagem, configurando-se como epidemia e requerendo esforços coletivos para o seu enfrentamento, o uso indevido e abuso de substâncias psicoativas, sejam estas legais ou ilegais, têm desafiado Estado e Sociedade, no sentido de identificar novas estratégias de abordagem, com o objetivo de minimizar os impactos que a dependência química tem produzido no ponto de vista econômico, social e espiritual.

Considerando que a entidade pretende por meio deste projeto proporcionar qualidade de vida e atendimento aos dependentes de substâncias psicoativas que buscam tratamento e recuperação através da internação, resgatando a dignidade, valores e uma maior socialização dos mesmos entre si, com os familiares e comunidade em geral.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada, fica evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria;

Considerando que o repasse de recursos está previsto na Lei Municipal nº 4.871 de 30 de junho de 2021, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária.

Considerando que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput da Lei Federal nº 13.019/2014, pois trata-se de única entidade capaz de promover a referida parceria, uma vez que atende usuários de substâncias psicoativas em situação de vulnerabilidade social no Município.

Concluímos que o presente caso se enquadra na hipótese do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2019, ou seja, de inexigibilidade de chamamento público.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 06 de julho de 2021.

José Alberto Panosso
Prefeito Municipal